

Causas dos prejuizos das permutas do ouro e da diminuição do quinto

III.^{mo} Snr. Dez.^{or} Manoel Ignacio de Mello e Souza.—Apezar de ter sido preterido no officio, que não só de direito me pertencia, mas tão bem tinha sido provido, pela Junta da Real Fazenda: comtudo, não faz com que eu deixe de cervir com gosto aonosso tão Bom, e Alto Monarca, e por conhecer em V. S.^a não só zelo e reptidão, para tudo quanto hé dos Reaes intereces, como tão bem conhecimentos e complacencia para saber perdoar a ousadia que tomo em apresentar a V. S.^a hú tão tosco discurco, e mal aranjado plano, e só conhecer o fim a que he derigido, e para q' V. S. melhor fique entendendo o farei por parphos, e Itens, e nelles mostrarei as causas infalveis dos grandes prejuizos das promutas desta comarca, e diminuição consideravel do Quinto: por cujo motivo mandou a Junta da Real Fazenda, que os Senhores Ministro desta Intendencia, Me informacem e apresentacem seus planos a este respeito: e como sei que V. S. gosta de acertar, eu passo a mostrar para V. S.^a ver e corrigir.

Os Promutadores, Senhor, pouco zelozos, recebem o ouro cheio de inporidades que com facilidade não enganariam aquelles que olhacem com atencão escrupuloza, como são a terra de donie elle he tirado, e huma areia que vulgarmente se chama Ogô, a qual se parece com o ouro, porem de menos pezo; e por falta de hum pequeno trabalho que em vendo semelhantes couzas por algumas das partes que trazem os ditos ouros os lavem muito bem para deles tomar conhecimento, e ter a cautela de os não receber sem estarem bem lavados e bornidos e como vem cheios destas inporidades, he natural o pezo que ocupa a terra o diminuir não só na barra depois de fundida mas ainda no Real Quinto tão recommendado: pois tenho fundido algumas parcelas de cinco e seis marcos e deitarem de terra dezaceis e mais oitavas; logo com esta quebra inda q' a Lei seja de vinte e dois quilates e dois graons: ja não pode suprir o seu valor, a enorme diminuição só da terra, alem dos metaes estranhos que vem combinados, q' tão bem entrão em diminuição.

Item. Si os ouros que vem promutados trousecem seus competentes acrescimos, inda que tivecem alguma impuridade não podia perder do principal inda mesmo sem cambio o q' todos alegão dizendo que só com este podiam dar acrescimos o que he falço: pois se hum abil Ensaiaador fazeno hum Dinheiral para pontas de Prata que de ordinario peza oitava e meia levado a menor diminuição the doze partes, e hindo a hunirse estas acha-se ter de acrescimo trez e mais graons; e isto hé feito em huma balança tal qual deve ser a do Ensaiaador quanto não deve crescer em hum Pezo de muitos marcos divididos em pezos de dois, quatro, seis vintens e meia pataca, e a rigor the huma oitava, q' hé o maior dinheiro que pode tirar um falcador no dia; e isto hé feito em balanças que não mostrão diferença nestes pezos, de meio vintem e de hum quarto de vintem: logo he infalivel o aver grandes acrescimos, e se elles o decem fielmente, estes superabundavão a quebra da fundição, e por consequencia havia de ganhar a respeito do principal da permuta.

Item. Hé publico e certo que hindo as partes com algum acrescimo que regulam ter dez ou cinco reis estes lhes dizem, que elles não tem trouco para semelhantes; porem não ajustam para voltar aquilo mesmo a seu dono, e logo isto são acrescimos: como tambem é serto q' elles não ham de petar escaço porem sim com algum piqueno favor; e muitos pocos formão hum muito; e nada disto aparece na Intendencia.

Item. He publico que os Ourives vão sem algum direito nem autoridade comprar na por muitas, de ordinario aqueles lavrados já velhos cujas leis devem ser de vinte quilates e dois graons porem são já raros os q' tem semelhantes leis elles para lucrarem deitão lhe enorme quantidade de liga q' vem a ficar de dezoito quilates p.º menos: e vendem uzurariamente pelo valor de mil e quatrocentos reis ao Comercio; quando elles não só por estarem duas vezes ligados como por ficar em huma lei muito baixa, apenas poderá valer a mil e duzentos reis p.º menos, estes mesmos que os comprão pelas necessidades do tempo tornão com elles a promuta e recebem por mil e duzentos cada oitava quando valem, digo quando na realidade os não valem; logo este ouro tão ligado vae servir de liga aqúelle que não quebraria tanto se tivece huma Lei mais alta e fazem algumas obras muito toscas, amaçam-nas e mandam por terceiro trocar na promuta; e isto não só diminue a Lei intrincica que devia ter a barra e retarda o pronto giro da promuta mas tão bem entra em grande prejuizo ao Regio Quinto, direito este tão privilegiado: pois elles compram os ditos ouros sem pagarem este direito tão recomendado pelas sabias Leis de S. M.

Item. Hé bem sabido que os promutadores estimão mais que as partes levem p.º trocar os ouros velhos pois elles o vendem por mil e quatrocentos reis, e xegam a dizer que lhes não faz conta vender

ca, por q' no Rio de Janeiro dá mais e isto mesmo entra em prejuizo a S. M. uzura as partes e retarda muito mais a expedição das permutas.

Item. Tem chegado a tanto dezabuzo dos mesmos promutadores que athé na mesma Intendencia chegam a dizer q' nunca darão acrescimo algum por este não pertencer a permuta e que delle manda dizer de miças pelas Almas como se elle foce esmoler de S. Mag.º, outros levando ouro promutado e achando-se escasso ao petar elles tirão dos bolsos huma parcela com o nome de Fulano e mandam q' desta se tire para preencher a falta; e como admirou isto a todos, e se conhecer igualdade na gram dos ouros, diceram-lhe que o não faziam sem dar parte ao Ministro para este ver decedir sobre este negocio o q' recuzou o promutador e mandou que se ajuntace todo: outros cuja permuta trocada nunca chega a quantia q' recebem, elle mesmo he o conductor e vendo que tem falta tira da algibeira hum pequeno embrulho de ouro para preencher aquella falta e diz trocara no caminho do seo a huma molher e q' daquele interece o que hera mister e assim outros muitos ou todos a porpução.

Item. Quando se estabelecerão as cazas de permutas não havia quem quizece ser promutador, e hoje athe metem empenhos para o serem: a cauza disto está bem clara, aqueles por q' não tinham conhecimento e calculo da permuta a não queriam.

Estes pelo tempo e noticia formarão seo calculo e tomarão tal conhecimento q' hoje metem empenhos para serem promutadores.

Na tabella que se segue mostra-se não só a falta do pronto giro das promutas, mas tão bem a dificuldade que opoem para sem uzura do povo poder se tirar licitamente a mais pequena porção de cambio pois como já dice a respeito dos acrescimos; estes preenchem muito bem as quebras do ouro na Fundição; as quaes se deve entender não a respeito de entradas mas sim do principal q' se remete para as promutas.

Item. Para o ouro em pó valer intrincamente pela sua Lei a mil e duzentos reis perciza q' seja de dezacete quilatis dois graons, tres oitavas, e tres quintos de oitavo; e como em toda Comarca não temos ouro de semelhante Lei razão por q' me parece não se poder fazer licitamente abatimento algum aos falcadores nos seus ouros.

Item. A permuta não pode perder do seu principal por quanto S. Mag.º entra como parte com os seus ouros nesta Real Intendencia, lucra o seu quinto; e como o ouro fica valendo a mil e quinhentos a oitava e o mais a porpução de suas Leis depois de Fundido e Ensaiaado como mostro na taboada junta q' a maior parte dos ouros excedem m.º de vinte e dois quilates, que vem a valer de mil e quinhentos a mil e ceicentos e dezavove; vindo S. Mag.º a lucrar duas vezes, primeiro o seu Real Quinto, segundo tudo quanto excede de

mil e quinhentos a oitava, e mais lucraria se os ditos promutadores fossem retos e zelosos em dar aquilo q. lhe não pertencem.

Item. Passo a mostrar as qualidades dos ouros de cada huma das promutas como tão bem aquellas cazas q. tem em si os ouros remeidos desta Intendencia, e q. em todo este anno de 1819, ahinda não fizerão huma só remeça para esta mesma caza o q. se faz m.º reparavel, e digno de suspeitas bem concederaveis, por cujo motivo não posso apresentar individualm.º a qualidade dos ouros daquellas cazas.

Nomes das Cazas	Leis			Valores
	1	2	3	
Madre de Deos.....	23	2	23	1860 - $\frac{2}{11}$ " - 1819 $\frac{7}{11}$ "
Tamanduá.....	23	2	23	
Rio Preto.....	23	2	23	
S. Carlos do Jacuhy	23	2	23	
Ponte Nova.....	23	1	23	
Simão Lopes.....	23	1	23	1855 $\frac{5}{22}$ - 1862 $\frac{2}{11}$
Freg.º da Ioruca...	23	1	23	
Lagoa da dita.....	23	1	23	
Garambéo.....	23	1	23	
Catas Altas.....	23	1	23	
Sant'Anna Sapoca-	23	1	23	1858 $\frac{2}{11}$ - 1855 $\frac{5}{22}$
hy.....				
Ouro Fino.....	23	1	23	1854 $\frac{1}{22}$ - 1851 $\frac{1}{22}$
Itaverava.....	23	2	23	
S. José.....	23	2	23	
Prados.....	23	2	23	
S.ª Caterina.....	23	2	23	
Con.º da Barra..	23	1	23	1857 $\frac{1}{22}$ - 1854 $\frac{1}{11}$
Esta Villa.....				
S. Gonçalo.....	23	1	23	1850 - 1851 $\frac{1}{22}$
Logoa Dorada.....	22	1	22	
Cap.º.....	21	3	21	
Santa Luzia.....	21	1	21	
Camandocaiá.....	20	1	20	
Itajubá.....	20	1	20	1838 $\frac{7}{11}$ - 1838 $\frac{15}{2}$

Cazas q.º não fizerão remeças

Baependi - Santiago Lavras do tonil - R.º das Mortes - Brumado - Piedade - Cabo Verde - V.º de Barbacena - Bom Jesus - Turvo - Serra das Lettras - Sassuhy, S. João, 26 de Setembro de 1819. - De V. S. O mais obid.º subdito e criado. - *Catavetro Lucio de Azeredo Coutinho Rangst.*

Regulamento que deve servir de parte das instruções, que pelas Intendencias se hão de remetter as Casas de Permuta

O ouro commum se reputa de 22 quilates do valor de 18500. E por consequencia o que não for deste Toque se deve permutar com o cambio a favor da Real Fazenda em cada uma oitava na maneira seguinte :

Ouro que for do Toque	21 quilates e 3 grammas	deve permutar-se com menos...				
»	»	21	»	»	017	
»	»	21	»	2	»	034
»	»	21	»	1	»	051
»	»	21	»	1	»	068
»	»	20	»	3	»	085
»	»	20	»	2	»	102
»	»	20	»	1	»	119
»	»	20	»	..	»	136
»	»	19	»	3	»	153
»	»	19	»	2	»	170
»	»	19	»	1	»	187
»	»	(*) 19	»	..	»	204
»	»	18	»	3	»	221
»	»	18	»	2	»	238
»	»	18	»	1	»	255
»	»	18	»	..	»	272
»	»	17	»	3	»	289
»	»	17	»	2	»	306
»	»	17	»	1	»	323
»	»	17	»	..	»	340

(*) N. B. Todo o ouro de Paracatú deve perder no troco das Casas de Permuta 204 rs. por oitava, devendo se dar em dinheiro por cada oitava 906, e a este respeito se deve regular o mais. Mathcos Herculano Monteiro. Está conforme. O Escrivão da Intendencia, *Ezequiel José de Ar.*

Copia extrahida de outra existente no Archivo.